



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

Secretaria de Infraestrutura
Departamento de Ordenamento Territorial
Avenida 14 de julho s/n, CEP: 68580-000

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Terreno
Proprietário: José Mauricio da Silva Lucena
Endereço: Lote 07 da gleba 05 pic/marabá.
Município/UF: Itupiranga/PA
Perímetro (m): 881,81
Área (m²): 480.000,00

DESCRIÇÃO

O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 480.000,00 m², localizado no lote 07 da gleba 05, pic/marabá, as margens da rodovia transamazônica BR 230, no Município de Itupiranga/PA, conforme representado na planta.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V 01, de coordenadas E 677286 e N 9432695; deste, segue confrontando com JOSE MAURICIO DA SILVA LUCENA, com o seguinte azimute e distancia: 19°0542' e 220.30m; até o vértice V 02, de coordenadas E 677494 e N 9432766; deste, segue confrontando com JOSE MAURICIO DA SILVA LUCENA, com o seguinte azimute e distancia: 328°09'10" e 220.88m; até o vértice V 03, de coordenadas E 677682 e N 9432650; deste, segue confrontando com SEBASTIÃO MELO DE FREITAS, com o seguinte azimute e distancia: 198°86'58" e 220.34m; até o vértice V 04, de coordenada E 677474 e N 9432578; deste, segue confrontando com JOSE MAURICIO DA SILVA LUCENA, com o seguinte azimute e distancia: 148°20'09" e 220.29m; até o vértice V 01, de coordenadas E 677286 e N 9432695, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de 93914 (MABA) de coordenadas E 708.069,761 e N 9.406.959,977, localizada em Marabá, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, Fuso 22S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Itupiranga/PA, 15 de junho de 2022.

Heins Alfred Loebens
Eng. Civil
CREA-PA 151816138-3



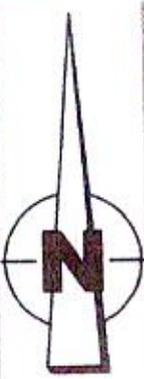
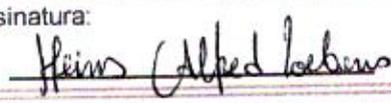


Coordenadas de partida

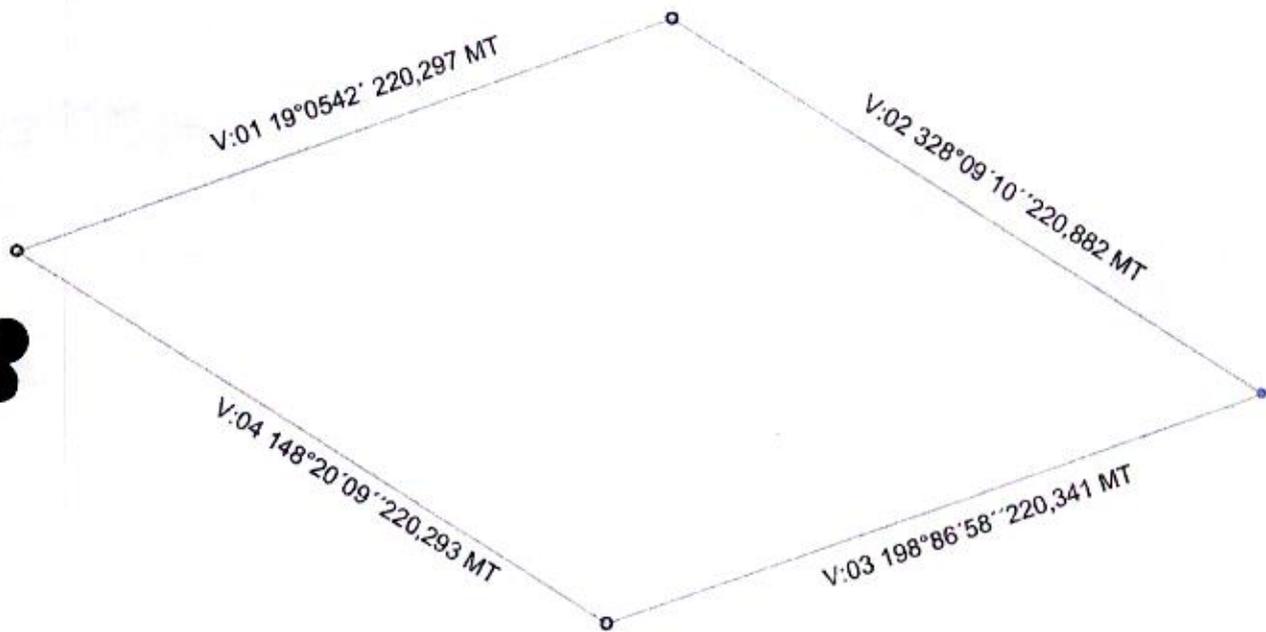
V - 01 | E: 677286 N: 9432695

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEOGRAFICO

49° 24' 0" W

		Proprietário	CPF
		José Mauricio da Silva Lucena	006.883.032-77
Localização		Município:	
Lote 07 da gleba 05 - BR 230 Transamazônica		Itupiranga - PA	
Área	Perímetro:	Área:	Escala:
Lote Rural	881,812694 MTs	4.8 Hectares	0 15 30 60 90 120 Meters
Desenho técnico:		Assinatura:	Fuso: 22S
Heins Alfredo Loebens Eng Civil - CREA - PA 151816138-3			Sistema de coordenadas: UTM SIRGAS 2000

MEMORIAL DISCRITIVO



AREA TOTAL 4.8 Ha

Coordenadas de partida

V - 01 | E: 677286 N: 9432695

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEOGRAFICO

49°24'0\"/>

		Proprietário José Mauricio da Silva Lucena		CPF 006.883.032-77
		Localização Lote 07 da gleba 05 - BR 230 Transamazônica		Município: Itupiranga - PA
Área Lote Rural	Perímetro: 881,812694 MTs	Área: 4.8 Hectares	Escala: 0 15 30 60 90 120 Meters	
Desenho técnico: Heins Alfredo Loebens Eng Civil - CREA - PA 151816138-3		Assinatura: 		Fuso: 22S Sistema de coordenadas: UTM SIRGAS 2000



DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Declaramos para os devidos fins de direito, que o imóvel rural de propriedade do(a) Sr(a) JOSÉ MAURICIO DA SILVA LUCENA, Brasileiro, casado, inscrito no CPF: 006.883.032-77 e GABRIELE ADAMI RIBEIRO LUCENA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 031.733.072-16, Representado pelo Lote nº 07, da Gleba 05 do PIC/Marabá, situado neste município de Itupiranga/PA, com área total de 480.000,00 m² (quatrocentos e oitenta mil metros quadrados). Está avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dado e passado no Departamento de Ordenamento Territorial da Prefeitura Municipal de Itupiranga.

Itupiranga – Pará, 15 de Junho de 2022.


Mazmiller Chaves Carvalho
Diretor de Ordenamento Territorial
Portaria Nº 149/2022



Protocolo n° 22442/2019

Belém (PA), 09/11/2020

ANÁLISE TÉCNICA N° 765/2020

ASSUNTO: Vistoria técnica no "Lixão" destinado ao recebimento dos resíduos sólidos do município de Itupiranga/PA, localizado na Estrada Vicinal Mané do Barro Km 2,5, com o objetivo de verificar as condições do local, bem como possíveis crimes ambientais causados.

I – INTRODUÇÃO

Os autos tratam de Inquérito Civil instaurado sobre n° 02/2019, da Promotoria de Justiça de Itupiranga, com o intuito de apurar a situação encontrada no imóvel destinado ao recebimento dos resíduos sólidos do município de Itupiranga /PA ("Lixão"), localizado na Estrada Vicinal Mané do Barro Km 2,5, verificando os possíveis crimes ambientais causados.

II – METODOLOGIA

- Estudo da legislação vigente e revisão bibliográfica;
- Vistoria técnica *in situ* realizada no dia 24/09/2020, sendo que nos pontos vistoriados foi entrevistado catador de materiais recicláveis, feito registro fotográfico, e coletadas as coordenadas geográficas, considerando as intervenções humanas e os recursos naturais mais sensíveis disponíveis nas áreas que poderiam ser impactadas pelas atividades de impacto local em curso;
- Sistematização e organização das informações na presente análise técnica.

III – RESULTADOS E DISCUSSÕES**III.1 – Legislação Vigente**

A Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências" (Lei de Crimes Ambientais), determina em seu art. 54, os crimes ambientais e poluições, conforme o que dispõe abaixo:

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Penal - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tomar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

(...)

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Desta forma, a disposição irregular de resíduos sólidos, mesmo que seja temporária, mas que cause impacto ambiental, que resulte em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, é considerado crime ambiental.

Ainda, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 60, funcionar atividades potencialmente poluidoras sem a licença ambiental é crime, conforme apresenta:

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes;

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

No art. 47 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências", considera proibida a destinação ou disposição final de resíduos sólidos e rejeitos, lançados *in natura* a céu aberto, conforme apresentado abaixo:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

(...)

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

A Lei Estadual nº 5.887/1995, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências", em seu art. 70, destaca a mesma proibição em relação ao lançamento de resíduos sólidos a céu aberto, conforme mostrado abaixo:

Art. 70 – Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, coletados por sistemas de limpeza, públicos ou privados, nos corpos d'água e no solo a céu aberto.

A recuperação de áreas degradadas está intimamente ligada à ciência da restauração ecológica. Restauração ecológica é o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído. Um ecossistema é considerado recuperado – e restaurado – quando contém recursos bióticos e abióticos suficientes para continuar seu desenvolvimento sem auxílio ou subsídios adicionais.¹

A Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), menciona sobre a recuperação de área degradada nos seguintes artigos:

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

(...)

VIII - recuperação de áreas degradadas

(...)

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VI - à preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

III.2 – Vistoria técnica

A vistoria técnica foi realizada no dia 24/09/2020, no "Lixão", situado na Estrada Vicinal Mané do Barro Km 2,5, em Itupiranga, e em suas proximidades (**Figura 1**), estando as coordenadas geográficas, dos pontos vistoriados, apresentadas no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

Ponto	Local	Latitude	Longitude
1	Entrada do Lixão	5° 7'30.19"S	49°21'5.74"O
2	Depósito antigo de resíduos sólidos	5° 7'20.81"S	49°21'10.83"O

¹ Society for Ecological Restoration (SER) International, Grupo de Trabalho sobre Ciência e Política. 2004. Princípios da SER International sobre a restauração ecológica. Disponível em www.ser.org. Acesso em 01/10/2019.

Figura 1 - Localização dos pontos vistoriados, "Lixão" municipal de Itupiranga.



De acordo com a vistoria técnica realizada, os pontos que devem ser destacados estão apresentados abaixo:

- No acesso ao "Lixão", às margens da Estrada Vicinal Mané do Barro, observou resíduos sólidos depositados (Figura 2);
- A área do "Lixão" não possui isolamento para evitar a entrada de pessoas não autorizadas (Figura 3). Portanto, a área está vulnerável a receber todo tipo de resíduo sólido e a serem realizados outros tipos de atividades ilícitas (tráfico de drogas, assaltos, assassinatos, etc.), além de apresentar risco de contaminação para os indivíduos que adentrarem em tal área, pois os poluentes liberados pelos resíduos sólidos podem ser gerados por um longo tempo;

Figura 2 – Resíduos sólidos depositados às margens da estrada”.

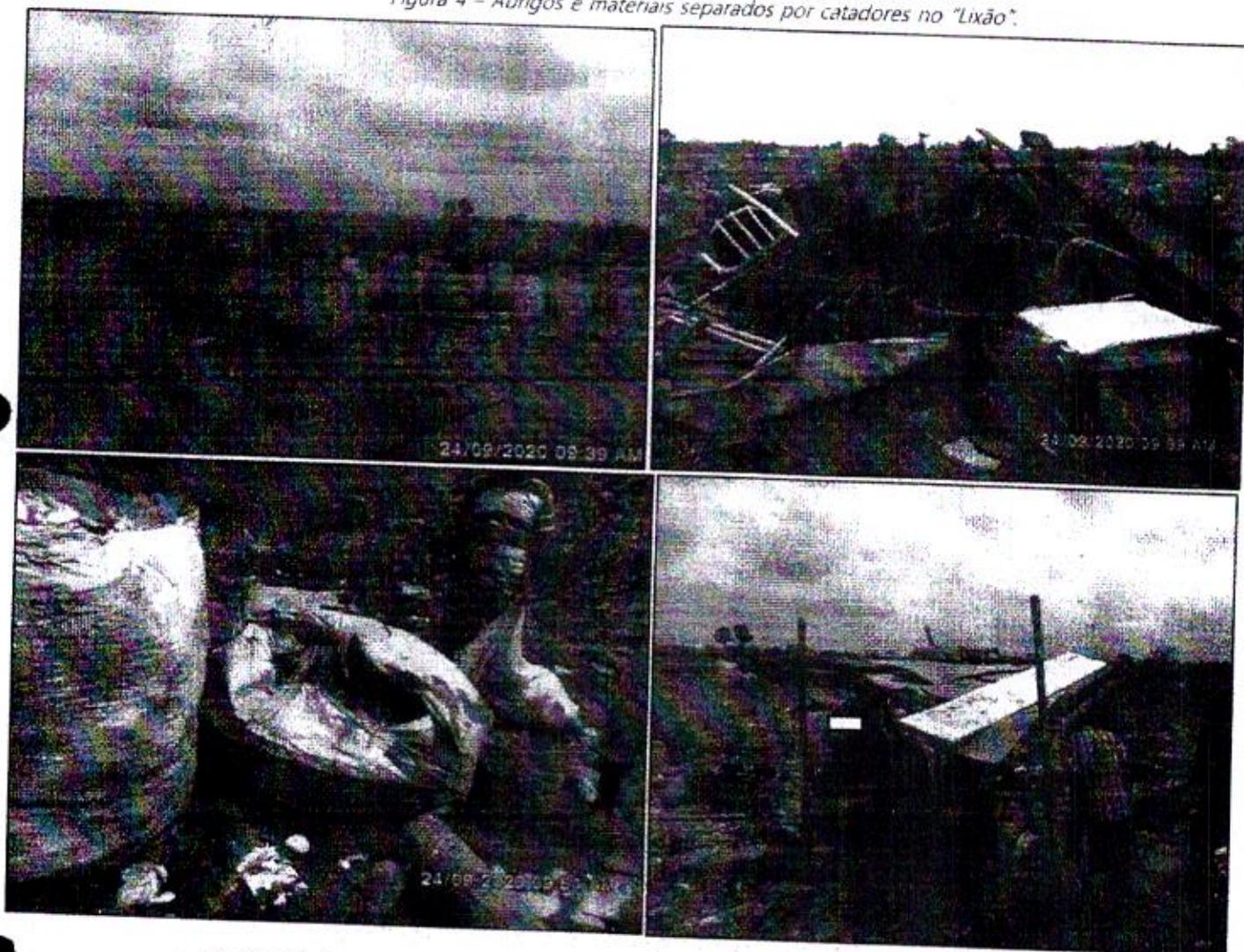


Figura 3 – Acesso ao "Lixão".



- Existência de catadores de materiais recicláveis trabalhando no local (**Figura 4**). Segundo o Sr. Izomar Pereira Lopes (catador de materiais recicláveis a 15 anos no local): atualmente existem 08 (oito) catadores que frequentemente coletam materiais recicláveis no "Lixão"; não existe associação ou cooperativa de catadores no município; a prefeitura municipal realizou cadastro dos catadores; dentre os materiais coletados pelos catadores estão metais (alumínio, cobre e ferro) e plásticos (**Figura 4**); a prefeitura municipal deposita resíduos de serviço de saúde (RSS) junto com os resíduos domiciliares; os catadores não possuem equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para trabalhar com a catação dos resíduos sólidos;

Figura 4 – Abrigos e materiais separados por catadores no “Lixão”.



- O “Lixão” funciona a aproximadamente 15 (quinze) anos, podendo ser observado que os resíduos sólidos são depositados sobre o solo exposto sem impermeabilização, não sendo cobertos e não apresentando sistema de coleta e tratamento de chorume (líquido composto por água, sais minerais, microrganismos patogênicos e substâncias orgânicas) e gases (Figura 5), dentre outros procedimentos técnicos necessários. Com o período chuvoso, a produção de chorume aumenta, podendo este ser escoado sobre o solo e infiltrando nele, contaminando-o e contaminando as águas superficiais e subterrâneas, trazendo prejuízo aos diversos usos da água;
- Presença de caminhões coletores de resíduos sólidos do tipo “caçamba” despejando resíduos no local, devendo ser destacada a ausência das tampas traseiras destes (Figura 6), causando risco de acidentes durante os deslocamentos dos veículos;

Figura 5 - Resíduos sólidos depositados sobre o solo exposto sem impermeabilização e cobertura.

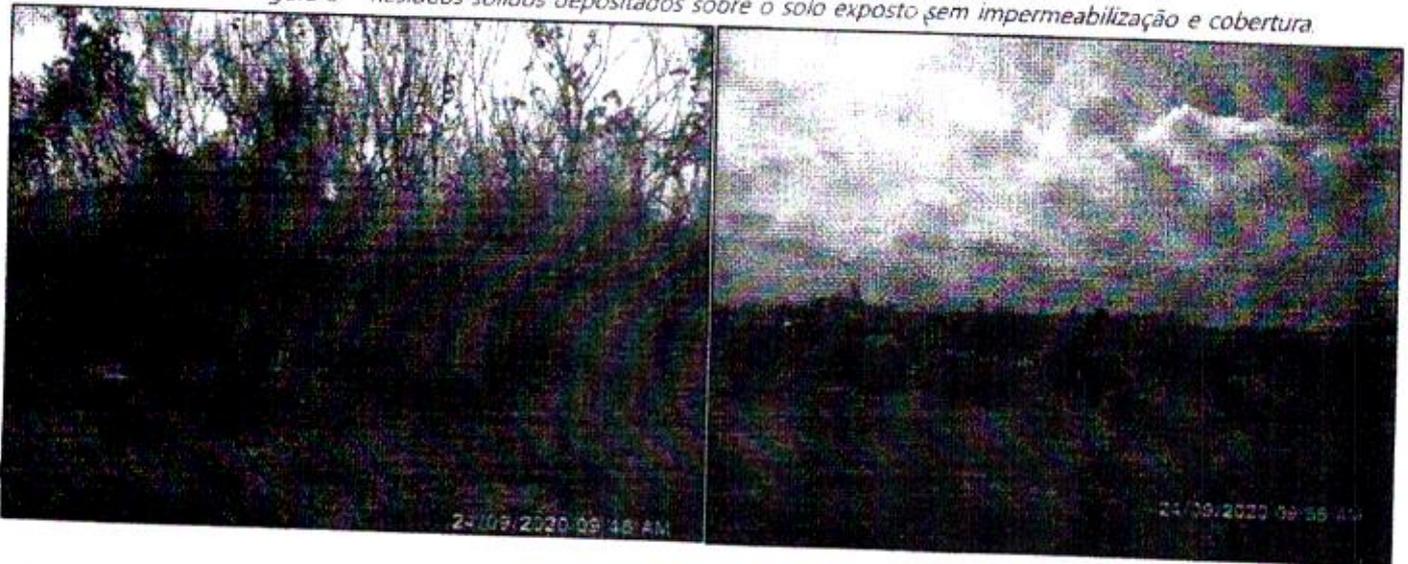


Figura 6 - Área recentemente desmatada.



- Além dos resíduos sólidos domiciliares, notou-se a presença de resíduos de construção civil (RCC) no local (**Figura 7**). Deve-se destacar que, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002, a qual "estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil"; em seu art. 5º, é definida como "instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos", e tendo o prazo limite para a elaboração do plano expirado em 2013 (Resolução CONAMA nº 448/2012). Adicionalmente, segundo o art. 4º da mesma Resolução, os planos de gestão de RCC devem apresentar soluções visando a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, reciclagem, tratamento e seus rejeitos depositados em um aterro específico, licenciado para esse tipo de resíduo;

Figura 7 – RCC presente no "Lixão".



- Observou-se, em certos pontos do "Lixão", a queima de resíduos sólidos (**Figura 8**). Esta queima a céu aberto produz gases e materiais particulados prejudiciais à saúde humana, causando a deterioração da qualidade do ar, além de poder causar a propagação de fogo em áreas de floresta durante o período de estiagem (pouca chuva). Deve-se destacar que esta atividade é crime, conforme determina a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes ambientais);
- Presença de resíduos sólidos provenientes de abatedouros, tais ossos e penas (**Figura 9**);
- Presença de resíduos susceptíveis à logística reversa, tais como pneus, produtos eletroeletrônicos, embalagens de óleos lubrificantes e vidro, conforme pode ser visualizado na **Figura 10**. Destaca-se que, de acordo com o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, deve-se realizar o "retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes";

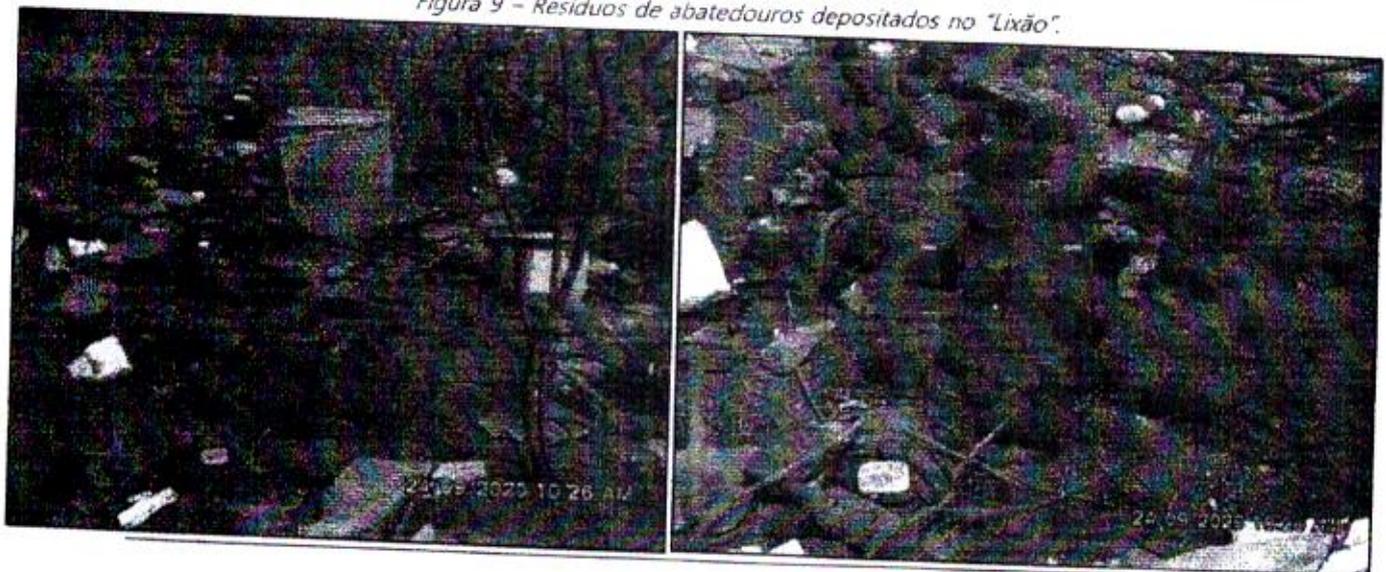
Figura 8 – Queima de resíduos sólidos.*Figura 9 – Resíduos de abatedouros depositados no "Lixão".*

Figura 10 - Resíduos susceptíveis a logística reversa depositados no "Lixão".



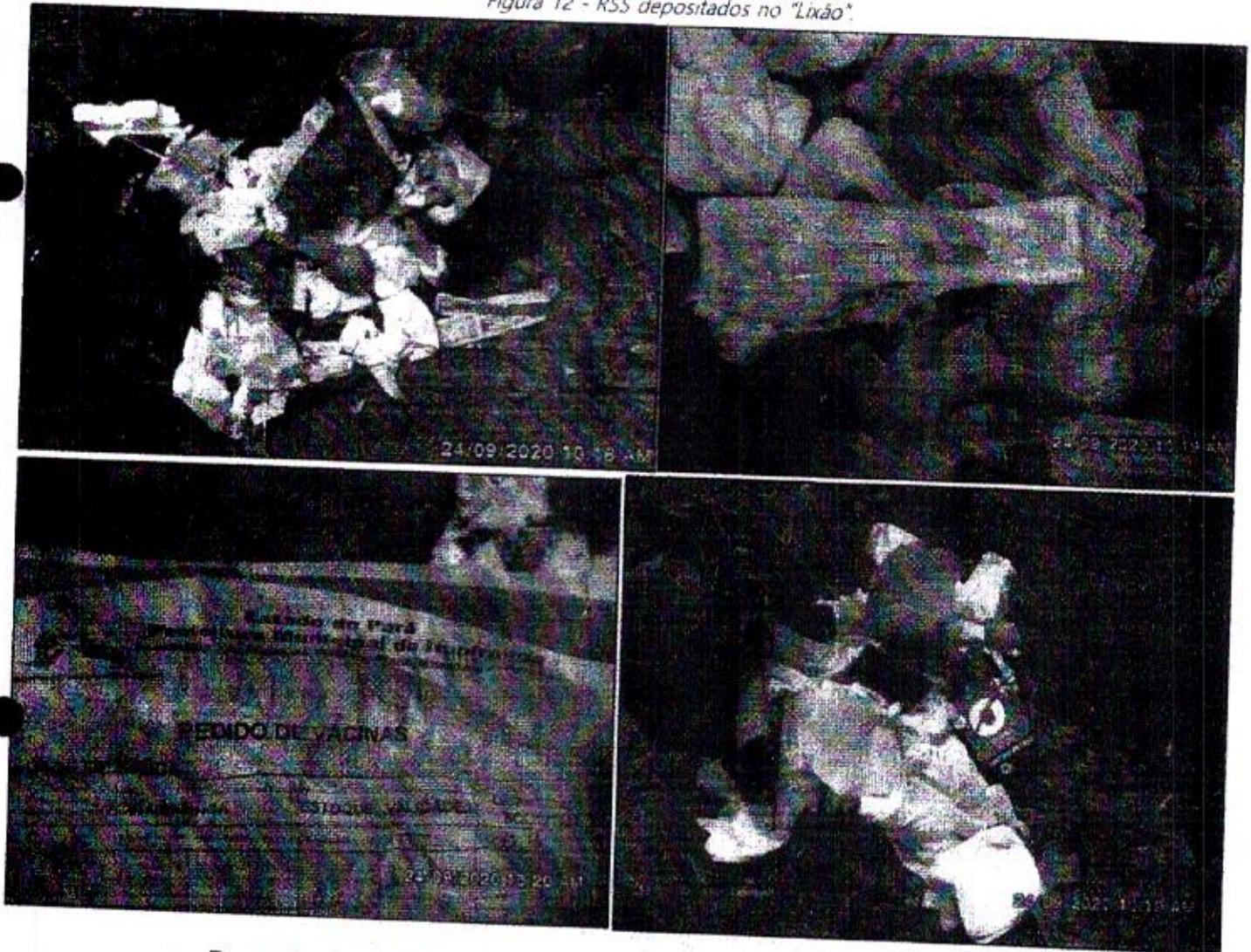
- Presença de animais no "Lixão" (urubus), conforme apresentado na Figura 11.

Figura 11 - Animais no "Lixão" (urubus).



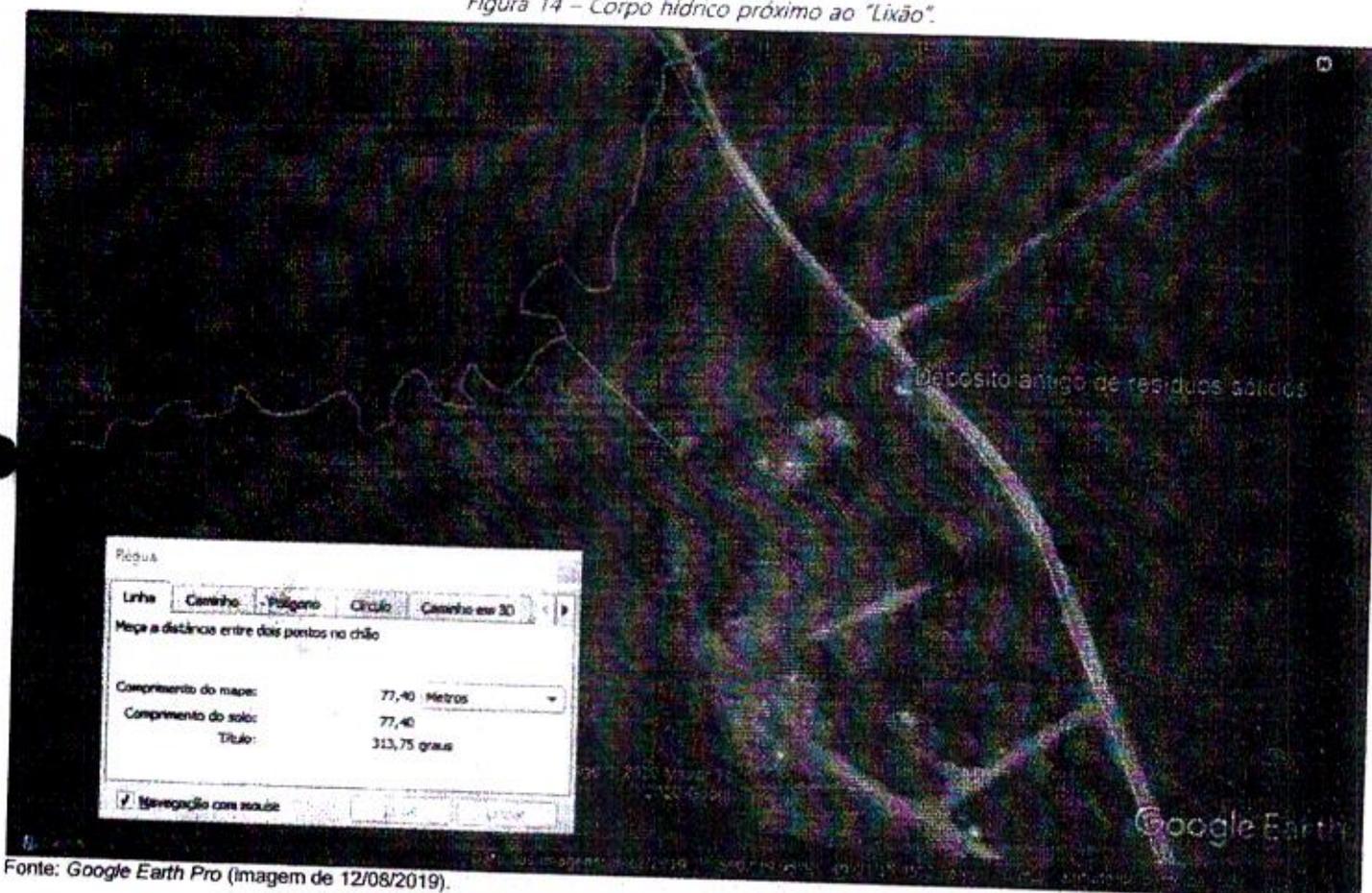
- Presença de resíduos de serviço de saúde (RSS) provenientes de unidade de saúde municipal de clínicas particulares (**Figura 12**). Destaca-se que tais resíduos são classificados como de Classe I (resíduos perigosos), de acordo a Norma ABNT NBR 10.0004/2004, podendo esses, caso não tenham o devido tratamento, causar risco potencial a saúde humana e ao meio ambiente;

Figura 12 - RSS depositados no "Lixão".



- De acordo com estimado feita pelo programa livre Google Earth Pro, o "Lixão" está situado a aproximadamente 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) metros da área urbana de Itupiranga (**Figura 13**);

Figura 14 – Corpo hídrico próximo ao "Lixão".



Fonte: Google Earth Pro (imagem de 12/08/2019).

Figura 15 – Águas do corpo hídrico próximo ao "Lixão".



IV- CONCLUSÕES

A presente análise técnica objetivou atender à solicitação de **Protocolo nº 22442/2019**, encaminhada à Supervisão Administrativa dos Centros de Apoio Operacional, com o intuito de apurar a situação encontrada no imóvel destinado ao recebimento dos resíduos sólidos do município de Itupiranga /PA ("Lixão"), localizado na Estrada Vicinal Mané do Barro Km 2,5, verificando os possíveis crimes ambientais causados.

Observou-se a existência de 01 (um) "Lixões" (depósito de resíduos sólidos à céu aberto) presentes no município de Itupiranga, onde ocorre o depósito de resíduos sólidos de diversas características, sem nenhum controle técnico, podendo causar diversos danos ambientais, tais como, alteração das características naturais dos solos, subsolos, águas superficiais e subterrâneas, prejuízos à fauna e à flora, e aos grupamentos humanos que vivem na região (usos múltiplos das águas), seja pela contaminação na área diretamente afetada, seja pela área indireta através dos cursos hídricos e lençóis freáticos, da poluição aérea, da fauna, etc. Esta possível poluição generalizada pode atingir as atuais e futuras gerações. Desta forma, há indícios de crimes ambientais ocorrendo na área de depósito de resíduos sólidos.

V -SUGESTÕES

Na oportunidade, sugerimos à Vossa Excelência que:

- a. Seja oficiado, a laboratório acreditado, o pedido de coleta e análise físico-química e bacteriológica dos solos e das águas superficiais e subterrâneas situadas no "Lixão" e em propriedades vizinhas a estes, de acordo com as normas e legislações vigentes, em um raio de 1.000 metros, não deixando de incluir os locais vistoriados por este técnico;
- b. Solicite que a Prefeitura Municipal, de forma urgente e emergencial: (i) isole e fiscalize o "Lixão" para evitar a entrada de pessoas não autorizadas; (ii) não autorize o descarte de resíduos de abatedouros e de supermercados, lodo de caminhão "limpa-fossa" cadáveres de animais, resíduos de serviço de saúde (RSS) e RCC; (iii) instale balança para a pesagem de caminhões que transportam resíduos sólidos; (iv) construa células emergenciais para a deposição provisória de resíduos com característica domiciliar, atendendo a normas e legislações vigentes (instalada com coleta e tratamento de chorume, coleta e tratamento de gases gerados, membrana de impermeabilização, etc.);
- c. Solicite que a Prefeitura Municipal realize a avaliação da higidez das pessoas que trabalham no "Lixão" e que moram em sua proximidade;
- d. Verifique junto à Prefeitura Municipal a possibilidade de consórcio com outros municípios em relação a disposição final dos resíduos sólidos;

- e. Solicite que a Prefeitura Municipal elabore o Plano de Encerramento e o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do "Lixão", juntamente com seus respectivos projetos de engenharia;
- f. Solicite que a Prefeitura Municipal informe se existem catadores de materiais recicláveis no município, sejam eles organizados em associações ou cooperativas ou que trabalhem de forma autônoma (realização de cadastros destes);
- g. Solicite que a Prefeitura Municipal informe se existiram outros "Lixões" ativos e desativados no território do município, devendo apresentar as coordenadas geográficas de cada área;
- h. Solicite à Prefeitura Municipal, o projeto de coleta seletiva com a inclusão de associação e cooperativa de materiais recicláveis. Além disso, que a secretaria realize a investigação de quem são os grandes geradores de resíduos sólidos que depositam nos "Lixões", sendo necessária a fiscalização destes quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, como determina a Lei nº 12.305/2010;
- i. Solicite que a Prefeitura Municipal apresente o cronograma de execução das medidas apresentadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Esta é a análise técnica, salvo melhor entendimento, à qual submeto à apreciação de Vossa Excelência.

**Thiago
Rodrigues
de Matos**

Assinado de forma
digital por Thiago
Rodrigues de Matos
Dados: 2020.11.09
19:07:01 -03'00'

Thiago Rodrigues de Matos
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-PA nº 1513194151
Assessor Técnico Especializado
Matrícula MPPA 999.2870



DECRETO MUNICIPAL Nº. 024/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DA ÁREA PARA O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA**, Estado de Pará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 78, incisos IX e XVIII da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, destinado ao funcionamento do depósito de resíduos sólidos urbanos do Município de Itupiranga, o terreno de 480.000,00m², localizado no lote 07 da gleba 05, pic/Marabá, as margens da Rodovia Transamazônica BR 230, no Município de Itupiranga/PA, de propriedade de JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA LUCENA, em conformidade com o Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º. A desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, visto a necessidade de aterro sanitário no município e, em obediência a Lei Federal de nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento deste município.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itupiranga – Pará, 17 de junho de 2022.


BENJAMIN TASCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

